Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2363/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14388/2016
PROTOCOLO	: 1716236
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDORA	HILDA LÚCIA FERREIRA DE MORAIS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Hilda Lúcia Ferreira de Morais**, nascida em 25/02/1963, Matrícula n. 139, ocupante do cargo efetivo de professora, Nível III, Classe K, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Paranaíba/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 86-88) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 89) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a Emenda Constitucional n. 47/2005, com a Lei Complementar Municipal n. 11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n. 20/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Hilda Lúcia Ferreira de Morais**, conforme Decreto n. 72/2016, publicado em 07 de julho de 2016 na Imprensa Oficial de do Município de Paranaíba.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP